ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre de necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de encaminhamento realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, referente à existência de 07 (sete) situações concretas e atuais envolvendo pessoas idosas com algum grau de dependência, que necessitam de cuidados de terceiros e de acompanhamento especializado para atendimento de suas necessidades cotidianas e de proteção social.

As situações acompanhadas pela rede socioassistencial evidenciam a necessidade de assegurar suporte adequado às pessoas idosas que apresentam limitações para a realização independente de atividades da vida diária, demandando atenção, cuidados e acompanhamento compatíveis com seu grau de dependência, de forma complementar aos cuidados prestados pela família.

A necessidade identificada está relacionada à garantia de proteção social e à prevenção do agravamento de situações de vulnerabilidade e dependência, buscando preservar e fortalecer a autonomia possível dos usuários, sua qualidade de vida e sua permanência no convívio familiar e comunitário. Busca-se, igualmente, prevenir situações de isolamento social, negligência, abandono e outras formas de violação de direitos que possam decorrer ou ser agravadas pela ausência de suporte adequado.

Verifica-se, ainda, a necessidade de proporcionar suporte às famílias e aos responsáveis pelos cuidados cotidianos, considerando que a atenção continuada às pessoas idosas com dependência pode ocasionar significativa sobrecarga física e emocional aos cuidadores. Nesse sentido, o atendimento da necessidade deverá contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, para a redução da sobrecarga dos cuidadores e para a preservação da capacidade protetiva das famílias.

As avaliações realizadas no âmbito do CREAS indicam que, nas situações identificadas, as necessidades de cuidados, acompanhamento e proteção ultrapassam a capacidade de atendimento exclusivamente familiar, demandando a atuação complementar da rede de proteção social. Torna-se necessário, portanto, assegurar atendimento especializado durante o período diurno, preservando, sempre que possível e adequado às circunstâncias individuais, a permanência dos usuários junto às suas famílias e em seu território de convivência.

A atuação da Administração deverá considerar a necessidade de continuidade e adequação do atendimento, sua articulação com o acompanhamento realizado pelo CREAS e pelos demais serviços da rede socioassistencial, bem como a observância dos direitos e das necessidades específicas das pessoas idosas atendidas.

Diante da demanda concreta identificada, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos pertinentes, de modo a identificar a solução mais adequada e viável para assegurar atendimento especializado às pessoas idosas em situação de dependência acompanhadas pela rede socioassistencial do Município.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão de contratação no plano anual, contudo a despesa será suportada pela dotação orçamentária 6368/56975.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- Relação dos profissionais que compõem a equipe responsável pela execução do serviço, acompanhada da respectiva formação profissional e, quando aplicável, comprovação de registro ativo perante o conselho profissional competente;
- Comprovação de que dispõe de estrutura física, instalações, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do serviço;
- Comprovação de inscrição da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI, em situação regular;
- Comprovação de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando exigível pela legislação aplicável à sua natureza e à oferta do serviço
- Documentos que comprovem a regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes, inclusive licenças e alvarás exigíveis de acordo com a natureza da atividade desenvolvida;
- Comprovação de atendimento aos requisitos de acessibilidade e segurança aplicáveis ao local de prestação do serviço;

A exigência dos documentos de habilitação justifica-se pela necessidade de assegurar que a instituição interessada possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e operacionais para a adequada prestação do serviço objeto do credenciamento, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.
Considerando a natureza especializada do serviço de Centro Dia, destinado ao atendimento de pessoas idosas com algum grau de dependência, é fundamental que a instituição

demonstre estar regularmente constituída e apta ao funcionamento, possuindo estrutura física adequada, equipe profissional compatível com o serviço, regularidade perante os órgãos competentes e inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI, quando exigível.
A comprovação desses requisitos busca reduzir riscos relacionados à inadequação da estrutura, à ausência de profissionais habilitados ou à irregularidade do estabelecimento, assegurando condições mínimas para a prestação contínua, segura e adequada do atendimento aos usuários encaminhados pelo Município.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.
Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.
Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de atender à demanda identificada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mediante a disponibilização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia), que justifiquem a necessidade deste, conforme avaliação e encaminhamento da equipe técnica responsável.
O serviço deverá ter caráter exclusivamente diurno, não se caracterizando como serviço de acolhimento institucional ou moradia, devendo o usuário retornar ao convívio familiar ou comunitário ao término do período de atendimento.
A unidade prestadora deverá possuir capacidade de atendimento compatível com a disponibilização do serviço, nos períodos da manhã e da tarde, com funcionamento de 10 (dez) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, incluindo o período destinado ao almoço.
A unidade deverá contar, no mínimo, com equipe multiprofissional de referência composta por:

- 01 (um) Coordenador do Serviço, com formação de nível superior;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
- profissionais de nível médio na função de cuidador, em quantidade compatível com o número de usuários atendidos e respectivos graus de dependência.

A estrutura física deverá ser adequada ao atendimento de pessoas idosas com algum grau de dependência, garantindo ampla acessibilidade, segurança, higiene, conforto e condições adequadas de circulação e permanência dos usuários.

O serviço deverá contemplar, durante o período de permanência do usuário:

- cuidados pessoais e auxílio nas atividades da vida diária, de acordo com as necessidades e o grau de dependência;
- alimentação e hidratação adequadas, incluindo as refeições e lanches necessários durante o período de permanência, inclusive o almoço, estando todos os custos relacionados à alimentação incluídos no valor contratado;
- atividades de convivência grupal, social e comunitária;
- ações destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à ampliação das relações sociais;
- atividades voltadas à promoção da autonomia e da qualidade de vida;
- proporcionar acolhida, escuta qualificada e acompanhamento individual e/ou familiar dos usuários;
- apoio e orientação aos familiares e cuidadores;
- assegurar sigilo e proteção das informações pessoais dos usuários, observando a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais;
- assegurar que os profissionais envolvidos no atendimento estejam devidamente capacitados para o atendimento de pessoas idosas em situação de dependência;
- manter registro individualizado dos atendimentos, atividades realizadas, frequência, intercorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento do usuário;
- encaminhar ao Município relatórios periódicos referentes aos usuários atendidos, conforme modelo, periodicidade e informações definidos no instrumento de contratação;
- controlar diariamente a frequência dos usuários e comunicar ao Município faltas recorrentes ou situações que possam comprometer a continuidade do atendimento;
- demais cuidados e atividades compatíveis com a finalidade do serviço.

Encaminhamento e acompanhamento dos usuários

A identificação da necessidade de atendimento em Centro-Dia, a avaliação da situação do usuário, a definição da necessidade de utilização do serviço, o encaminhamento, a autorização para ingresso, o acompanhamento socioassistencial, a avaliação da continuidade do atendimento e o desligamento do usuário serão de responsabilidade do CREAS, observadas suas atribuições e os critérios estabelecidos para o serviço.
O ingresso do usuário ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento formal do CREAS à instituição credenciada, não sendo permitida a inclusão ou substituição de usuários por iniciativa da instituição sem prévia autorização do CREAS.
O CREAS deverá fornecer à instituição as informações necessárias para a adequada prestação do serviço, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade de acesso às informações.
A instituição deverá realizar a acolhida inicial do usuário e, em conjunto com o CREAS, identificar as necessidades específicas relacionadas ao atendimento, aos cuidados pessoais, à alimentação, à mobilidade e às demais atividades desenvolvidas no serviço.

Registro, prontuário e Plano Individual de Atendimento

A instituição deverá manter registro individualizado dos usuários atendidos, contendo, no mínimo, informações relacionadas à frequência, atividades realizadas, cuidados prestados, intercorrências, evolução do atendimento e demais informações necessárias à execução do serviço.
Deverá ser elaborado e mantido atualizado Plano Individual de Atendimento – PIA, ou instrumento equivalente, e com a participação do usuário e, quando cabível, de seus familiares ou responsáveis, contemplando suas necessidades, potencialidades, objetivos e estratégias de atendimento.

Frequência e faltas

A instituição deverá realizar o controle diário de frequência dos usuários, mantendo registro atualizado dos dias e horários de atendimento.
As faltas deverão ser comunicadas ao CREAS, especialmente quando ocorrerem de forma reiterada ou por período prolongado, para avaliação da situação e adoção das providências necessárias.
As faltas justificadas, decorrentes de situações de saúde, compromissos médicos ou outras situações previamente comunicadas e avaliadas pelo CREAS, deverão ser registradas e não poderão, por si só, resultar no desligamento do usuário.
A ocorrência de faltas injustificadas ou reiteradas deverá ser comunicada ao CREAS, que avaliará a continuidade da necessidade e a permanência do usuário no serviço.
A forma de medição e pagamento do serviço deverá considerar a frequência e as regras

estabelecidas no Termo de Referência, evitando o pagamento por atendimento não realizado, ressalvadas as situações expressamente previstas no instrumento de contratação.

Comunicação e articulação com o CREAS

A instituição deverá manter comunicação permanente com o CREAS, encaminhando informações necessárias ao acompanhamento dos usuários e comunicando, de forma imediata, situações que possam comprometer a segurança ou a continuidade do atendimento.

Deverão ser comunicados ao CREAS, entre outros:

- intercorrências relacionadas à saúde ou segurança do usuário;
- quedas, acidentes ou outras ocorrências relevantes;
- alterações significativas nas condições físicas, cognitivas ou comportamentais do usuário;
- situações de negligência, abandono, maus-tratos ou suspeita de violação de direitos;
- faltas reiteradas ou prolongadas;
- necessidade de alteração das condições de atendimento;
- impossibilidade de continuidade do atendimento;
- qualquer situação que possa demandar intervenção da rede de proteção.

A instituição deverá fornecer relatório periódico ao CREAS, contendo informações sobre frequência, atendimento realizado, atividades desenvolvidas, intercorrências e demais informações relevantes para o acompanhamento dos usuários.

Permanência, substituição e desligamento

A permanência do usuário no serviço será definida e acompanhada pelo CREAS, de acordo com a necessidade identificada e a evolução da situação socioassistencial.
O desligamento poderá ocorrer mediante avaliação do CREAS, quando não houver mais necessidade do serviço, ocorrer alteração da situação que inviabilize ou torne inadequado o atendimento, houver institucionalização, mudança de município, falecimento ou outras situações devidamente justificadas.
A instituição não poderá promover o desligamento unilateral do usuário, devendo comunicar ao CREAS qualquer situação que possa justificar a necessidade de encerramento do atendimento.

Compatibilidade do atendimento

A instituição deverá possuir condições técnicas, estruturais e de recursos humanos compatíveis com as necessidades e o grau de dependência I ou II dos usuários encaminhados pelo CREAS.

- **Grau de Dependência I**: Idosos que são **independentes**, mesmo que precisem de pequenos equipamentos de autoajuda para facilitar o dia a dia.
- **Grau de Dependência II**: Idosos que apresentam **dependência em até 3 atividades de autocuidado** (como alimentação, mobilidade ou higiene), desde que **não tenham comprometimento cognitivo** ou que a alteração cognitiva esteja controlada.

Antes do início do atendimento, deverá ser verificada a compatibilidade entre as necessidades do usuário e as condições efetivamente disponibilizadas pela instituição, de forma a assegurar atendimento adequado, seguro e humanizado.
A solução deverá, portanto, garantir resposta adequada às situações de dependência, vulnerabilidade e risco identificadas pelo CREAS, contribuindo para a proteção social do usuário, a manutenção do convívio familiar e comunitário, o fortalecimento de vínculos, a redução da sobrecarga dos cuidadores e a prevenção ou retardamento da institucionalização.

3.5 Amostra:
E razão da natureza da contratação, não será exigida a apresentação de amostras.

3.6 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação**, assim como **não há a necessidade de exigência de garantia contratual.**

Não será admitida a subcontratação do objeto.
A vedação justifica-se pela natureza do serviço a ser prestado, que envolve atendimento direto e continuado a pessoas idosas em situação de dependência e vulnerabilidade, exigindo que a entidade contratada ou credenciada possua diretamente as condições técnicas, operacionais, estruturais e profissionais necessárias à execução do objeto, conforme os requisitos estabelecidos pela Administração.
A qualificação e a capacidade da entidade responsável pela prestação do serviço constituem elementos essenciais para sua habilitação e para a própria segurança e qualidade do atendimento. Dessa forma, não se mostra adequado que a execução do objeto seja transferida, total ou parcialmente, a terceiro que não tenha sido diretamente submetido à verificação das condições exigidas pela Administração no procedimento de contratação.
A execução direta também permite preservar a continuidade e a individualização do atendimento, a formação e manutenção de vínculos entre usuários, familiares, cuidadores e equipe responsável, bem como a adequada articulação entre a instituição prestadora, o

CREAS e os demais serviços que integram a rede socioassistencial municipal.
Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual.
A não exigência mostra-se adequada em razão da natureza e das características da contratação, que consiste na prestação continuada de atendimento especializado a pessoas idosas em situação de dependência, mediante disponibilização de vagas e execução dos serviços conforme as condições e requisitos estabelecidos pela Administração.
No presente caso, entende-se que a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional aos riscos envolvidos, uma vez que a execução poderá ser acompanhada e fiscalizada continuamente pela Administração, inclusive quanto à efetiva prestação dos serviços aos usuários encaminhados, sendo o pagamento realizado em conformidade com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.
Além disso, eventual inadimplemento contratual estará sujeito às medidas administrativas e às sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento aos usuários.

3.7 Participação exclusiva de ME e EPP

Considerando o formato de contratação não se aplicam as prerrogativas da lei complementar 123/06.

3.8 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se pelas características do objeto, consistente na prestação de serviço especializado de atendimento a pessoas idosas em situação de dependência, cuja execução não apresenta dimensão, complexidade técnica ou diversidade de especialidades que torne necessária a reunião de diferentes empresas ou entidades para o atendimento integral das obrigações estabelecidas.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, foi realizado levantamento das alternativas potencialmente aptas a assegurar atendimento especializado às pessoas idosas em situação de dependência acompanhadas pela rede socioassistencial do Município.
A análise considerou, especialmente, a capacidade de atendimento da necessidade atualmente identificada, o prazo necessário para disponibilização do serviço, a estrutura física e profissional exigida, os custos de implantação e manutenção, a capacidade operacional do Município e a proporcionalidade entre a estrutura necessária e o quantitativo atual da demanda.
A partir dessa avaliação, foram identificadas **03 (três) alternativas principais**, descritas e

analisadas a seguir.

Solução 01 – Implantação e execução direta do serviço pelo Município

A primeira alternativa consiste na implantação e execução direta, pelo Município, de estrutura destinada à oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias, na modalidade Centro-Dia.

Para sua implementação, seria necessária a disponibilização de imóvel próprio ou a locação de espaço adequado, realização das adaptações necessárias, estruturação dos ambientes, aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais, composição da equipe profissional necessária e organização dos demais recursos administrativos e operacionais indispensáveis ao funcionamento do serviço.

Análise da Solução 01

A execução direta possibilitaria ao Município exercer controle integral sobre a organização e a prestação do serviço, inclusive quanto à gestão dos recursos humanos, estrutura física, rotinas de atendimento e acompanhamento dos usuários.

Em contrapartida, sua implementação demandaria a criação e manutenção de estrutura específica para o serviço, com investimentos iniciais relacionados à disponibilização e adequação do imóvel, acessibilidade, mobiliário, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao atendimento.

Além dos investimentos iniciais, haveria custos permanentes relacionados à manutenção da estrutura, disponibilização de profissionais, alimentação, materiais de consumo, higienização, conservação, serviços essenciais e demais despesas necessárias à continuidade do atendimento.

Considerando que a demanda atualmente identificada corresponde a **05 (cinco) usuários**, a implantação imediata de uma estrutura municipal específica tende a apresentar menor proporcionalidade entre os recursos necessários à sua implementação e manutenção e o quantitativo atual de atendimentos.

A alternativa permanece tecnicamente possível e poderá ser reavaliada futuramente caso ocorra crescimento da demanda que justifique a estruturação de serviço próprio. Para a necessidade atual, contudo, sua implantação exigiria maior mobilização de recursos, estrutura administrativa e prazo de implementação.

Solução 02 – Ampliação ou adequação da rede socioassistencial pública municipal existente

A segunda alternativa consiste na utilização, ampliação ou adaptação de equipamentos e serviços públicos socioassistenciais já existentes no Município, de modo a incorporar o atendimento especializado requerido pelas pessoas idosas em situação de dependência.

Análise da Solução 02

A utilização da estrutura pública existente poderia, em princípio, aproveitar equipamentos, recursos e serviços já mantidos pelo Município, além de favorecer a articulação com a rede socioassistencial local.

Entretanto, o atendimento pretendido possui características específicas, envolvendo permanência durante o período diurno, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária, atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, ações voltadas à autonomia dos usuários e suporte às famílias e cuidadores.
A adequada prestação dessas atividades pressupõe estrutura física acessível e compatível com as necessidades dos usuários, disponibilidade de profissionais em quantitativo e qualificação adequados, organização própria do serviço e capacidade operacional suficiente para assegurar atendimento contínuo e individualizado.
Dessa forma, a existência de equipamentos socioassistenciais municipais não significa, por si só, que esses espaços disponham das condições necessárias à incorporação da nova demanda sem comprometer ou interferir nos serviços que já executam. A adoção dessa alternativa poderia exigir adaptações físicas, ampliação ou reorganização das equipes, aquisição de equipamentos e materiais e alterações na organização dos serviços existentes.
Assim, embora tecnicamente possível mediante a realização dos investimentos e adequações necessários, a alternativa apresenta limitações para atendimento imediato da demanda identificada.

Solução 03 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia). A terceira alternativa consiste na contratação de pessoa jurídica que disponha de estrutura adequada e capacidade técnica e operacional para a prestação do atendimento especializado em Centro-Dia, observados os requisitos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.
Nessa alternativa, os usuários encaminhados pelo Município serão atendidos em estrutura mantida pela própria prestadora, cabendo a esta disponibilizar os recursos humanos, instalações, mobiliário, equipamentos, alimentação, materiais, cuidados e demais recursos necessários à execução integral do serviço, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.
Análise da Solução 03
A contratação de prestador já estruturado permite que a Administração atenda à demanda utilizando capacidade instalada existente no mercado, sem a necessidade de implantar e manter, neste momento, estrutura municipal específica para o atendimento de apenas **05 (dois) usuários**.
A alternativa reduz a necessidade de investimentos iniciais em imóvel, adaptações, equipamentos e mobiliário, bem como evita a estruturação imediata de equipe própria e a assunção de todos os custos fixos inerentes à manutenção de uma unidade municipal destinada especificamente à execução do serviço.
Também possibilita maior celeridade na disponibilização do atendimento, desde que existam prestadores aptos e disponíveis, uma vez que a estrutura necessária à execução deverá estar previamente constituída ou ser disponibilizada pelo contratado de acordo com os requisitos estabelecidos pela Administração.

A execução por terceiro não afasta a responsabilidade do Município pelo acompanhamento dos usuários e pela fiscalização da prestação dos serviços. O atendimento deverá permanecer articulado com o CREAS e com os demais serviços da rede socioassistencial, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas para a execução.

Após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que, para o atendimento da demanda atualmente existente, a Solução 03 – contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia) – apresenta maior adequação às necessidades da Administração.
A escolha considera, principalmente, o quantitativo atual de **05 (cinco) usuários**, que não demonstra, neste momento, demanda suficiente para justificar a implantação de estrutura municipal específica, com todos os investimentos iniciais e custos fixos permanentes relacionados à manutenção de imóvel, equipe profissional, alimentação, equipamentos, mobiliário, materiais e demais recursos necessários ao funcionamento de uma unidade própria.
Em comparação com as Soluções 01 e 02, a contratação de prestador que já disponha da estrutura e da capacidade necessárias possibilita o atendimento da demanda sem a realização prévia de investimentos estruturais de maior vulto pelo Município e sem a necessidade de reorganização dos equipamentos socioassistenciais existentes, preservando a continuidade dos serviços atualmente prestados pela rede municipal.
Outro aspecto relevante é a necessidade de atendimento das situações já identificadas pelo CREAS. A utilização de estrutura previamente apta à prestação do serviço tende a reduzir o intervalo entre a conclusão do procedimento de contratação e o efetivo início dos atendimentos, quando comparada à implantação de unidade própria ou à adaptação da estrutura municipal existente.
A solução também apresenta maior flexibilidade diante da possibilidade de alteração da demanda ao longo do tempo, permitindo que o Município dimensione a utilização do serviço de acordo com as necessidades efetivamente identificadas e encaminhadas pela rede socioassistencial, sem assumir antecipadamente os custos fixos correspondentes à manutenção de estrutura própria.
Dessa forma, consideradas a demanda atual de 05 (cinco) usuários, a necessidade de disponibilização do atendimento em prazo compatível com as situações identificadas, a existência de custos de implantação e manutenção associados às alternativas de execução direta e a possibilidade de utilização de estrutura especializada já disponível, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia)mostra-se a alternativa mais compatível com a necessidade administrativa atualmente verificada.

Definida como solução a prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em

situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia) por pessoa jurídica especializada que disponha de estrutura adequada para atendimento em Centro-Dia, procedeu-se à análise das formas juridicamente possíveis e operacionalmente adequadas para viabilizar a contratação.
Considerando as características do serviço, a demanda inicialmente identificada, a possibilidade de seu crescimento durante a execução e a conveniência de disponibilizar mais de um prestador apto aos usuários, foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 01 – Licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços
A primeira alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para contratação do serviço, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando ao registro de preços para futuras contratações, conforme as necessidades que venham a ser identificadas pela Administração.
O Sistema de Registro de Preços apresenta-se, em princípio, como instrumento compatível com situações em que a Administração não consegue determinar previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente demandado ao longo de determinado período, possibilitando a realização das contratações conforme o surgimento da necessidade.
No caso em análise, a demanda inicial corresponde ao atendimento de 05 (cinco) usuários, havendo, contudo, possibilidade de surgimento de novas situações durante a vigência da contratação, especialmente em razão de novos acompanhamentos e encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial.
Embora o SRP proporcione flexibilidade quanto aos quantitativos efetivamente contratados, sua sistemática permanece vinculada ao resultado do procedimento competitivo e à formação da respectiva ata de registro de preços, não apresentando, para o caso concreto, a mesma flexibilidade proporcionada pelo credenciamento quanto à manutenção de uma rede aberta de prestadores habilitados e à possibilidade de escolha do estabelecimento pelo próprio usuário ou por seu responsável, quando essa sistemática for adotada.
Além disso, considerando a natureza pessoal e continuada do atendimento, aspectos relacionados à localização da unidade, facilidade de deslocamento, vínculos familiares, características individuais do usuário, disponibilidade efetiva de vagas e adaptação ao ambiente de atendimento podem assumir relevância na definição do estabelecimento mais adequado a cada situação concreta.
Dessa forma, embora a licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços seja uma alternativa juridicamente possível a depender da configuração definitiva do objeto, não se apresenta como a forma mais adequada às particularidades da demanda identificada.

Alternativa 02 – Credenciamento de pessoas jurídicas
A segunda alternativa consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação do serviço, mediante chamamento público e estabelecimento prévio, pela Administração, dos requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e de habilitação necessários à execução do objeto, bem como das condições padronizadas de prestação e dos

valores aplicáveis.
O credenciamento possibilita que todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas pela Administração possam integrar a rede de prestadores, sem a necessidade de escolha de um único estabelecimento para concentrar toda a demanda.
Essa característica mostra-se especialmente adequada ao objeto em análise, considerando que a demanda atualmente conhecida é reduzida, correspondendo inicialmente a 05 (cinco) usuários, mas poderá sofrer alterações durante a vigência do procedimento em decorrência da identificação de novas situações pela rede socioassistencial municipal.
A manutenção de uma rede de prestadores credenciados permite à Administração absorver eventual crescimento da demanda de maneira mais flexível, observada a existência de vagas e a capacidade de atendimento de cada estabelecimento, sem concentrar necessariamente todos os usuários em um único prestador.
O credenciamento também favorece a continuidade e a disponibilidade do serviço, na medida em que a existência de mais de uma pessoa jurídica habilitada reduz a dependência de um único estabelecimento e amplia as possibilidades de atendimento diante de indisponibilidade de vagas, alterações na capacidade operacional ou outras circunstâncias que possam afetar determinado prestador.
Outro aspecto relevante decorre da própria natureza do serviço. O atendimento em Centro-Dia envolve permanência frequente do usuário na unidade, cuidados pessoais, atividades de convivência e acompanhamento continuado. Nesse contexto, fatores como localização, facilidade de deslocamento, proximidade da residência ou da rede familiar, adaptação do usuário ao ambiente e características específicas do atendimento podem ser relevantes para a definição do estabelecimento.
Assim, havendo mais de uma instituição credenciada com disponibilidade de serviço e condições de atender ao caso concreto, poderá ser adotado, nos termos estabelecidos no edital, o critério de escolha pelo próprio usuário ou por seu responsável legal, respeitadas as condições técnicas do atendimento e a disponibilidade de vagas.
Nas situações em que não houver escolha pelo beneficiário, ou quando esta não puder ser utilizada, deverão ser estabelecidos critérios objetivos para distribuição da demanda entre os prestadores aptos.

Após a análise das alternativas, adota-se o credenciamento de pessoas jurídicas como forma de contratação mais adequada às características do serviço e da demanda identificada.
Sob o aspecto técnico, a escolha fundamenta-se inicialmente na natureza variável da demanda. Embora tenham sido identificados, neste momento, 06 (seis) usuários que necessitam do atendimento, não é possível assegurar que esse quantitativo permanecerá inalterado ao longo da vigência do procedimento, uma vez que novos casos poderão ser identificados e encaminhados pela rede socioassistencial.
O credenciamento permite compatibilizar essa característica com a prestação do serviço, pois possibilita a formação e manutenção de uma rede de pessoas jurídicas previamente habilitadas, que poderão ser acionadas conforme o surgimento das necessidades e a

disponibilidade de serviços.
A possibilidade de credenciamento de mais de uma instituição também reduz o risco de indisponibilidade do atendimento decorrente da ausência de serviços em determinado estabelecimento e evita a concentração da prestação em um único contratado, proporcionando maior capacidade de resposta às necessidades dos usuários.
Sob o aspecto assistencial, a existência de diferentes prestadores aptos permite considerar, quando cabível, a escolha do usuário ou de seu responsável legal. Essa possibilidade é especialmente pertinente diante da natureza do serviço, no qual localização, deslocamento, rotina familiar, características individuais e adaptação ao ambiente podem influenciar a adequada prestação do atendimento.
Sob o aspecto jurídico, o credenciamento encontra previsão nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas.
A situação analisada apresenta compatibilidade, especialmente, com as hipóteses previstas no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que admitem o credenciamento quando for viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, e quando houver seleção do contratado a critério de terceiros, hipótese em que a escolha é realizada pelo beneficiário direto da prestação.
No modelo pretendido, não se busca necessariamente selecionar uma única pessoa jurídica em detrimento das demais. Pretende-se permitir o credenciamento das instituições que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, para que possam prestar os serviços nas mesmas condições definidas pela Administração, conforme a demanda e a disponibilidade do serviço.
A Administração deverá estabelecer previamente no edital de chamamento público, entre outros elementos, os requisitos para credenciamento, as especificações e condições de execução do serviço, os critérios de habilitação, o valor a ser pago, a sistemática de encaminhamento dos usuários, os critérios de distribuição da demanda quando não houver escolha pelo beneficiário, as condições de fiscalização, pagamento e descredenciamento e as demais obrigações aplicáveis.
A utilização da escolha do usuário ou de seu responsável como mecanismo de definição do prestador encontra correspondência direta com a hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois, nessa situação, o beneficiário direto da prestação participa da definição de qual dos prestadores previamente habilitados executará o serviço.
O credenciamento deverá permanecer aberto à participação de novos interessados durante a vigência do edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a possibilidade de formação e atualização da rede de prestadores.
Diante disso, considerando a baixa demanda inicial, atualmente estimada em 05 (cinco) usuários; a possibilidade de crescimento ou variação dessa demanda; a conveniência de manutenção de mais de um prestador habilitado; a possibilidade de utilização da escolha do usuário ou de seu responsável para definição da instituição; a disponibilidade de serviço; e a

necessidade de flexibilidade e continuidade do atendimento, conclui-se pela adoção do credenciamento de pessoas jurídicas como forma de viabilização da solução escolhida.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia) destinado ao atendimento de pessoas idosas em situação de dependência acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Flores da Cunha/RS.

O credenciamento permitirá a formação de uma rede de prestadores habilitados, mediante o atendimento dos requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e demais condições estabelecidas pela Administração. Após o credenciamento, as instituições aptas poderão ser contratadas pelo Município de acordo com a necessidade efetivamente identificada, a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A solução possibilitará o credenciamento de mais de uma pessoa jurídica, não havendo, em princípio, exclusividade na prestação dos serviços. Havendo mais de uma instituição credenciada apta e com disponibilidade para atendimento, poderá ser considerada a escolha do usuário ou de seu responsável legal, conforme critérios e procedimentos previamente estabelecidos pela Administração. Para as situações em que não houver escolha ou em que esta não puder ser aplicada, deverão ser adotados critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda entre os prestadores habilitados.

A demanda inicial corresponde ao atendimento de 05 (cinco) usuários, sem prejuízo do encaminhamento de novos usuários durante a vigência do credenciamento, caso sejam identificadas novas necessidades pela rede socioassistencial e exista disponibilidade orçamentária para as respectivas contratações. O modelo adotado permite, dessa forma, adequar a prestação à demanda efetivamente verificada ao longo do período, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria dimensionada antecipadamente para quantitativo incerto de usuários.

Os usuários serão encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ao qual caberá identificar a necessidade de atendimento, realizar os encaminhamentos pertinentes e acompanhar os usuários durante a prestação do serviço, mantendo a necessária articulação entre a instituição credenciada, o usuário, sua família ou responsável e os demais serviços da rede socioassistencial.

O CREAS também realizará o acompanhamento das informações relacionadas à execução do atendimento, inclusive quanto à frequência dos usuários, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e gestão da contratação a serem exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração.

O atendimento será prestado nas instalações da instituição credenciada, que deverão possuir

condições físicas, estruturais, sanitárias, de segurança e de acessibilidade compatíveis com o perfil dos usuários e com a natureza do serviço, observadas as exigências da legislação aplicável e os requisitos específicos que serão estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

A prestação do serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, por período de até 10 (dez) horas diárias, incluindo o período destinado à alimentação, sendo a permanência de cada usuário definida conforme suas necessidades e as condições estabelecidas pela Administração.

O serviço deverá contemplar atendimento compatível com as necessidades das pessoas idosas em situação de dependência, abrangendo cuidados durante o período de permanência, apoio nas atividades da vida diária, alimentação, atividades voltadas à convivência e socialização, promoção da autonomia possível, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e demais atividades inerentes à natureza do atendimento, observadas as condições definidas para cada usuário e as especificações estabelecidas pela Administração.

A instituição credenciada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, toda a estrutura necessária à execução integral do serviço, incluindo instalações adequadas e acessíveis, equipe profissional compatível com as atividades desenvolvidas, alimentação, materiais de consumo, mobiliário, equipamentos e demais recursos necessários ao atendimento dos usuários.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço deverão estar contemplados no valor estabelecido para a contratação, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, materiais, equipamentos, manutenção da estrutura e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devidos pagamentos adicionais pela Administração além daqueles expressamente previstos no instrumento de contratação.

A instituição credenciada deverá manter, durante todo o período de execução, as condições exigidas para o credenciamento e para a adequada prestação do serviço, responsabilizando-se pela qualidade e continuidade do atendimento, pela manutenção da equipe e da estrutura necessárias e pelo cumprimento das normas aplicáveis à atividade.

A execução do serviço para cada usuário somente poderá ser iniciada após a formalização da respectiva contratação e mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não sendo devido pagamento por atendimento realizado sem prévio encaminhamento ou autorização da Administração, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas nos instrumentos da contratação.

O pagamento deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente autorizados e prestados, observados os registros de atendimento e frequência e os critérios de medição que serão definidos no Termo de Referência, de forma a permitir o adequado acompanhamento e controle da execução pela Administração.

A solução deverá funcionar de forma articulada com o CREAS e com os demais serviços que integram a rede socioassistencial municipal, preservando o acompanhamento dos usuários e buscando contribuir para sua proteção social, manutenção dos vínculos familiares

e comunitários, prevenção de situações de isolamento, negligência ou abandono e redução da sobrecarga dos familiares e cuidadores.
Dessa forma, a solução compreende a formação de rede de prestadores credenciados e a contratação dos atendimentos conforme a demanda efetivamente identificada, permitindo ao Município disponibilizar atendimento especializado diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia) de maneira flexível e compatível com o quantitativo de usuários, inclusive diante de eventual crescimento da demanda, sem necessidade de implantação imediata de estrutura pública própria para execução do serviço.
Os contratos celebrados em decorrência do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a Administração ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, exista interesse na continuidade da prestação e sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo para a presente contratação decorre de demanda concreta identificada, especialmente a partir das situações apresentadas e acompanhadas pelo CREAS, que evidenciaram a necessidade de disponibilização de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência na modalidade Centro Dia.
Considerando a demanda atualmente identificada e a possibilidade de surgimento de novas situações durante a vigência da contratação, estima-se a necessidade de disponibilização de serviço para 8 (oito) usuários, estabelecendo-se esse quantitativo como limite máximo a ser utilizado pelo Município. Atualmente, o CREAS identificou 06 (seis) pessoas idosas que se enquadram nas características do serviço, sendo as demais vagas consideradas em razão da provável utilização decorrente de novas demandas que possam surgir durante a vigência da contratação.
A quantidade estabelecida representa o limite máximo que poderão ser contratadas, não implicando obrigação de utilização integral ou de pagamento por vagas não utilizadas. A efetiva utilização ocorrerá de acordo com a demanda dos usuários acompanhados pelo CREAS, mediante encaminhamento e autorização do CREAS.
O quantitativo poderá ser utilizado de forma gradual, conforme a necessidade identificada, evitando-se a contratação excessiva e assegurando-se que os recursos públicos sejam empregados de acordo com a demanda efetivamente existente..

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

Para a estimativa de preço da contratação de serviço de Centro-Dia para atendimento diurno de pessoas idosas, foi realizada pesquisa no LicitaCon-RS e em bancos públicos de preços, com o objetivo de identificar contratações públicas de objetos iguais ou similares que pudessem servir de referência para a composição do valor estimado. Contudo, não foram localizados registros com características compatíveis com o serviço pretendido que permitissem estabelecer uma base comparativa adequada.
Diante da ausência de parâmetros nos bancos públicos consultados, optou-se pela realização de pesquisa direta de mercado, mediante solicitação de orçamentos a fornecedores do ramo, tendo sido obtidos três orçamentos para subsidiar a estimativa de preços. Essa metodologia busca identificar os valores praticados para a prestação do serviço, considerando as características específicas do atendimento pretendido e a necessidade de assegurar a compatibilidade do preço estimado com o mercado.
Assim, a estimativa de preço foi elaborada com base na média dos valores obtidos nos três orçamentos, conforme documentação anexa, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item, portanto, não se aplica parcelamento da solução.
Os serviços contratados compõem um sistema único e integrado e sua contratação, e eventual envolvimento de mais de uma empresa, poderá prejudicar o conjunto do objeto, bem como seu resultado, gerando transtornos quanto à eventual responsabilização por sinistros ocorridos

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se garantir atendimento especializado às pessoas idosas acompanhadas pelo CREAS, visando prevenir o agravamento das limitações decorrentes da situação de dependência de cuidados de terceiros e/ou de violações de direitos, bem como de outras condições que possam agravar a dependência e comprometer o desenvolvimento da autonomia. A disponibilização do serviço busca assegurar proteção social adequada aos usuários, contribuindo para a manutenção de sua autonomia, qualidade de vida e convivência familiar e comunitária.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não serão necessárias providências adicionais.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDASMITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução do serviço de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência na modalidade de Centro Dia poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de materiais de higiene e limpeza e à geração de resíduos decorrentes das atividades diárias e da alimentação dos usuários. Como medidas mitigadoras, a instituição credenciada deverá adotar práticas de uso racional de água e energia, reduzir o desperdício de materiais, realizar a separação e destinação adequada dos resíduos gerados, priorizando, quando aplicável, a reciclagem, bem como observar as normas ambientais e sanitárias pertinentes.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com fundamento nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade administrativa identificada, aos requisitos da contratação, ao levantamento de mercado, às alternativas de solução e de forma de contratação avaliadas, aos quantitativos estimados, à adequação operacional e aos demais elementos que integram este estudo, declara-se viável a contratação pretendida.

As análises realizadas demonstram a adequação da solução de contratação de pessoas jurídicas especializada para prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência (Centro Dia), mediante credenciamento, considerando as características da demanda, a possibilidade de sua variação ao longo do período e a necessidade de assegurar atendimento adequado aos usuários encaminhados pela rede socioassistencial.

A solução mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada e compatível com o interesse público, permitindo a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada, observadas a disponibilidade orçamentária, as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no Termo de Referência e as demais exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à formalização do

credenciamento e às posteriores contratações dele decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Flores da Cunha, 28 de outubro de 2026.

Elaborado por: Assinado digitalmente por: CAROLINA DO AMARAL DURIGON FREITAS ***.407.429-** 29/10/2026 17:42:02 -03:00

Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes

Agente Administrativo

Aprovado por: Assinado digitalmente por: SILVANA DE CARLI ***.398.150-** 29/10/2026 18:08:09 -03:00

Silvana De Carli

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social